



SENADO FEDERAL

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 167.

Parágrafo único. Nos casos do **caput** e do inciso IV do parágrafo único, ambos do art. 163 deste Código, se procederá mediante ação pública incondicionada quando praticados em contexto de violência doméstica, observado o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal